



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG**



**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**

Nº. / 2015

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO E O SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE  
GOIÁS - STIUEG.**

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE  
GOIÁS - STIUEG**, entidade de representação sindical, com sede e foro nesta Capital, com  
endereço na Rua R-1, nº 207, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato denominado apenas  
**SINDICATO**, representada legalmente pelos Diretores **Amaury Santana Dourado** (Diretor  
Formação, Cultura e Lazer) e **João Maria de Oliveira** (1º Diretor Administrativo) e, a  
**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, com atividade na  
área de saneamento básico, com sede e foro nesta Capital, na Av. Fued José Sebba, nº 1.245,  
Setor Jardim Goiás, aqui denominada apenas **SANEAGO**, neste ato representada por seus  
Diretores, **José Taveira Rocha** (Diretor Presidente), **Rubens Marques Vieira dos Santos** (Vice-  
Presidente), **Robson Borges Salazar** (Diretor de Gestão Corporativa), **Afreni Gonçalves Leite**  
(Diretor de Expansão) e **Mauro Henrique Nogueira Barbosa** (Diretor de Produção) firmam o  
presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - DATA BASE**

A data base da categoria será mantida em 1º (primeiro) de maio.

X

\*

S

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

#### Cláusula Segunda – REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de outubro a SANEAGO concederá o reajuste de 9% sobre as tabelas salariais de referência 04/2015, sendo:

- a) 8,34% a partir de 05/2015 sobre as tabelas salariais de referência 04/2015. Reajuste já concedido;
- b) Complemento de 0,66% sobre as tabelas salariais de referência 04/2015, a partir de outubro, competência 10/2015, perfazendo um total de 9%. Complemento não retroativo.

Segue abaixo quadro demonstrativo da Reposição Salarial nos últimos anos.

VIGÊNCIA	% REPOSIÇÃO SALARIAL	AUMENTO REAL
MAIO 2004/ABRIL 2005	6,61%	R\$ 30,00
MAIO 2005/ABRIL 2006	3,34%	2,66%
MAIO 2006/ABRIL 2007	3,44%	-----
MAIO 2007/ABRIL 2008	5,9%	-----
MAIO 2008/ABRIL 2009	5,83%	R\$ 40,00 (grupo 1)
MAIO 2009/ABRIL 2010	5,49%	-----
MAIO 2010/ABRIL 2011	6,296%	-----
MAIO 2011/ABRIL 2012	4,88%	-----
MAIO 2012/ABRIL 2013	7,16%	-----
MAIO 2013/ABRIL 2014	5,82%	-----
MAIO 2014/ ABRIL 2015	8,34%	0,66%

#### Cláusula Terceira – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A SANEAGO concederá mensalmente, a seus empregados efetivos e empregados de outros órgãos a sua disposição, inclusive por ocasião das férias, a título de Auxílio Alimentação ou crédito equivalente a este valor, através de cartão magnético, conforme abaixo especificado:

X

A

8



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

a) Goiânia e Interior:.....R\$1.012,00 (hum mil e doze reais);

b) Entorno do Distrito Federal:.....R\$1.138,50 (hum mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Segue abaixo quadro demonstrativo dos valores reais do benefício.

Meses	Valor (R\$)	
	Goiânia e Interior	Entorno de Brasília
Maio/2015	R\$ 880,00	R\$ 990,00
Junho/2015	R\$ 880,00	R\$ 990,00
Julho/2015 (*)	R\$ 1.036,66	R\$ 1.166,66
Agosto/2015 (*)	R\$ 1.036,66	R\$ 1.166,66
Setembro/2015 (*)	R\$ 1.036,66	R\$ 1.166,66
Outubro/2015	R\$ 1.012,00	R\$ 1.138,50
Novembro/2015	R\$ 1.012,00	R\$ 1.138,50
Dezembro/2015	R\$ 1.012,00	R\$ 1.138,50
Janeiro/2016	R\$ 1.012,00	R\$ 1.138,50
Fevereiro/2016	R\$ 1.012,00	R\$ 1.138,50
Março/2016	R\$ 1.012,00	R\$ 1.138,50
Abril/2016	R\$ 1.012,00	R\$ 1.138,50

(\*) COMPOSIÇÃO: Mês de referência + parcela da diferença dos meses de maio e junho.

Goiânia e interior = R\$ 974,00 + 62,66 = R\$ 1.036,66 / Entorno de Brasília = 1.096,00 +70,66 = 1.166,66

**Parágrafo Primeiro** – Do total do Auxílio Alimentação ou Crédito em Cartão Magnético será deduzido o valor proporcional equivalente às Faltas ao Serviço (FS) não justificadas ou não abonadas.

a) A SANEAGO continuará custeando 99% (noventa e nove por cento) do valor do Auxílio Alimentação, ficando o 1% (um por cento) restantes a cargo do próprio empregado, descontados no seu pagamento do mês, conforme demonstrado no contracheque;



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

- b) O crédito referente ao Auxílio Alimentação continuará sendo efetivado no dia 05 (cinco) de cada mês;
- c) Para efeito deste Acordo, o Entorno do Distrito Federal compreende as seguintes cidades: Águas Lindas, Alexânia, Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso;
- d) Este benefício não será considerado verba salarial para qualquer efeito e passa a vigorar com estes novos valores, conforme acima especificado;
- e) A SANEAGO se compromete a estudar a reivindicação de Auxílio Alimentação e Auxílio Refeição e, sendo viável, colocará no próximo processo licitatório, visto que não é possível alterar o objeto do contrato atual. Ver possibilidade de retirar do acordo.

#### Cláusula Quarta - BONIFICAÇÃO NATALINA

Será concedido no mês de dezembro do ano de 2015 a bonificação de R\$ 1.012,00 (um mil e doze reais) proporcional a assiduidade do emprego, a ser paga através de folha complementar.

#### Cláusula Quinta – VALE CULTURA

A SANEAGO participará do programa de Cultura do Trabalhador, como empresa beneficiária, para distribuir o vale-cultura aos empregados que queiram, conforme os termos estabelecidos pela Lei 12.761 de 2012 e seu regulamento.

Parágrafo único: A implantação do programa de vale-cultura na SANEAGO encontra-se em processo licitatório para contratação de empresa operadora autorizada a produzir e comercializar o Vale cultura. A empresa se garante o pagamento retroativo a 01/05/2015 após a conclusão do processo. O pagamento retroativo se dará em quantidade de parcelas iguais aos meses em atraso, portanto, o valor original será concedido em dobro neste período.

X

→

→



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

#### Cláusula Sexta - AUXÍLIO EDUCAÇÃO/CRECHE

A SANEAGO concederá 15% de reajuste para o Auxílio Creche/Educação a partir de outubro de 2015, passando o benefício a ser de R\$ 402,50 (quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos) aos seus empregados ou empregadas que tenham filhos em idade igual ou maior que 06 (seis) meses e menores de 08 (oito) anos, de acordo com os critérios seguintes:

- a) Para o período de maio a setembro de 2015 o reajuste será de 8,34%, passando o benefício a ser de (valor arredondado) R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). O valor da diferença do mês de maio será pago em julho de 2015;
- b) Valor Teto do Reembolso Creche por filho matriculado (R\$ 402,50);
- c) Quando o valor da Nota Fiscal apresentada pelo empregado(a), por filho(a) matriculado(a), for inferior ou igual ao Valor Teto do Reembolso, pagar-se-á o valor da Nota Fiscal;
- d) Quando o valor da Nota Fiscal apresentada pelo empregado(a), por filho(a) matriculado(a), for superior ao Valor Teto do Reembolso, pagar-se-á apenas o valor a este correspondente (Teto);
- e) Nos casos em que os genitores do beneficiário forem empregados da SANEAGO, será pago apenas um benefício por filho.
- f) O empregado poderá contratar babá ou cuidador para crianças de até 4 (quatro) anos, no entanto deverá apresentar comprovação das despesas através de Nota Fiscal de Autônomo emitida por Prefeituras/Agências Fazendárias ou recibo, registro em Carteira de Trabalho e inscrição no INSS.

#### Cláusula Sétima - APOSENTADORIA IMINENTE

A SANEAGO manterá os benefícios da aposentadoria iminente, previsto no Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários da empresa, de acordo com os critérios seguintes:

- a) Ao Empregado que se encontrar em situação de aposentadoria iminente, por tempo de serviço integral e por idade, será concedida a promoção para o nível imediatamente superior de sua classe de cargos e progressão horizontal para a última referência da nova faixa salarial;
- b) Para obtenção do benefício previsto no item "a", o empregado deverá comprovar, através de planilha de tempo de serviço fornecida pela Previdência Social (CNIS), que se encontra a 36 (trinta e seis) meses da data de concessão de sua aposentadoria integral, nos termos da lei, e contar, pelo menos com quinze anos de serviços efetivamente prestados à SANEAGO;



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

- c) O benefício de que se trata o item "a", fica estendido aos empregados que se enquadrarem no rol da aposentadoria especial, nos mesmos procedimentos preconizados no item "b";
- d) O benefício da aposentadoria iminente será estendido ao empregado que estiver na tabela complementar e que não acessou este benefício;
- e) O empregado deverá requerer o benefício de aposentadoria iminente por meio de processo administrativo devidamente protocolizado.

**Parágrafo Único** - A SANEAGO se compromete a pagar os valores concedidos como aposentadoria iminente retroativos à data da protocolização, desde que toda a documentação exigida esteja correta.

#### **Cláusula Oitava – TREINAMENTOS**

A SANEAGO se compromete a implantar cursos de relações interpessoais para os trabalhadores principalmente os que atuam em cargos gerenciais e atendimento ao público;

A SANEAGO se compromete a manter o fornecimento de lanche nos intervalos de cursos;

A SANEAGO se compromete a elaborar um projeto de treinamento básico de Internet para seus empregados e instalar computadores em locais estratégicos para consulta dos mesmos.

#### **Cláusula Nona – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

A SANEAGO se compromete a implantar a Avaliação de Desempenho de empregados de acordo com os planos de cargos e salários registrados no Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **Cláusula Décima - PLANO DE SAÚDE - CAESAN**

A SANEAGO continuará dando apoio à manutenção da CAESAN, respeitando os termos do Acordo Coletivo celebrado em 17/02/1992.

**Parágrafo Primeiro** – A SANEAGO fará gestão junto à CAESAN, no sentido de viabilizar a indicação dos representados do STIUEG no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, para que os mesmos sejam eleitos pelos empregados da empresa.

**Parágrafo Segundo** – A SANEAGO compromete a fazer gestão junto à CAESAN, no sentido de melhorar o atendimento médico no interior, inclusive com a criação de uma Unidade Organizacional para este fim no Entorno do Distrito Federal.

X

→

S



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

#### Cláusula Décima Primeira - INCENTIVO INTELECTUAL

A SANEAGO concederá benefício de incentivo à formação intelectual, aos Empregados abrangidos pelo Regulamento de Administração de Carreiras, Cargos e Salários - RACCS, conforme abaixo especificado:

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados enquadrados em classe de cargos cujo requisito escolar exija formação em Curso Técnico de Nível Médio, que tenha realizado ou venha realizar, Curso de Especialização, com carga horária mínima de 220 horas, às suas expensas, terá direito a Progressão Horizontal de 03 (três) referências de sua faixa salarial ou equivalente:

- a) O benefício será concedido apenas uma vez;
- b) O curso deverá ser reconhecido pelo MEC;
- c) Deverá ser correlato com as atividades desenvolvidas pelo empregado;
- d) Deverá apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), com tema direcionado às necessidades reais da empresa;
- e) O efetivo emprego do conhecimento do especializado deverá seguir regulamentação da Empresa;
- f) O benefício deverá ser requerido pelo empregado, e conter cópia do certificado de conclusão devidamente autenticado, além de cópia do TCC; por meio de processo administrativo devidamente protocolizado.

**Parágrafo Segundo** - A SANEAGO concederá benefício de incentivo intelectual aos empregados que fizeram ou vierem a fazer graduação, desde que o cargo ocupado não exija formação em curso superior, concedendo até 03 (três) referências na classe de cargos de cada um, desde que preenchidos os seguintes pré-requisitos:

- a) O Curso superior seja reconhecido pelo MEC;
- b) O empregado ser contratado no mínimo a 05 (cinco) anos;
- c) O benefício deverá ser requerido pelo empregado, e conter cópia do certificado de conclusão devidamente autenticado;

2

o

8



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

**Parágrafo Terceiro** - A SANEAGO concederá aos empregados que tenham concluído o 2º Grau após o seu ingresso na empresa, que não ocupe cargo cujo requisito exija o 2º grau, acesso a 01 (uma) referência em sua Classe de Cargo. Este benefício não será cumulativo com os benefícios previstos nos Parágrafos Primeiro, Segundo, Quarto.

**Parágrafo Quarto** - A SANEAGO concederá aos empregados que tenham concluído curso de formação técnica, após o seu ingresso na SANEAGO, que não ocupe cargo cujo requisito exija formação técnica, acesso a 01 (uma) referência em sua Classe de Cargo. Este benefício não será cumulativo com os benefícios previstos nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro. O benefício tratado neste parágrafo será apenas para 01 (um) curso técnico.

**Parágrafo Quinto** - A SANEAGO concederá aos empregados que tenham concluído o ensino fundamental, após o seu ingresso na empresa, acesso a 01 (uma) referência em sua Classe de Cargo. Este benefício não será cumulativo com os benefícios previstos nos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto.

**Parágrafo Sexto** - A SANEAGO, após a assinatura deste Acordo, se compromete a estudar os processos no prazo máximo de 30 (dias), quando isto não ocorrer será pago retroativo à data da protocolização, desde que esta data, seja igual ou inferior ao dia 15, os processos protocolizados após o dia 15, serão pagos a partir do mês subsequente à protocolização.

**Parágrafo Único** - O benefício previsto na Cláusula INCENTIVO INTELECTUAL terá reflexo inclusive na tabela complementar.

#### Cláusula Décima Segunda - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - A SANEAGO fará a incorporação da gratificação para os empregados da ativa, quando do retorno da disposição de outros órgãos para o exercício de função de relevância nas esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme Artigo 95, do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários e observado o enunciado da Súmula 372/TST. Será computado o período da referida disposição, tendo como base de cálculo as 12 (doze) últimas gratificações percebidas na SANEAGO, devidamente atualizadas para o tempo da incorporação.

**Parágrafo Segundo** - A SANEAGO concederá a incorporação da Gratificação de Função Gerencial, Gratificação de Gestão ou Gratificação de Dupla Função, aos salários de seus empregados ocupantes dessas Funções, portadores das doenças abaixo discriminadas, desde que não sejam preexistentes ao ingresso na referida função, mediante Laudo Médico:

a) Neoplasia maligna;

2

10

8





## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

b) Vírus HIV;

c) Estágio terminal, em razão de doença grave.

**Parágrafo Terceiro** - A SANEAGO fará a incorporação de Gratificação exclusivamente nas condições previstas pela Súmula 372/TST.

**Parágrafo Quarto** - O empregado poderá solicitar a incorporação de gratificação de Dupla Função continuar desempenhando as funções.

**Parágrafo Quinto** - A SANEAGO fará a incorporação de Dupla Função ao Empregado que for Reabilitado para outra função pelo INSS, quando o mesmo for considerado incapaz de exercer a Dupla Função.

**Parágrafo Único** - A SANEAGO fará a incorporação das gratificações, conforme discriminado abaixo:

QUANTIDADE DE GRATIFICAÇÕES RECEBIDAS E CONTADAS APÓS 01/05/1990	% DE INCORPORAÇÃO
DE 96 A 107 GRATIFICAÇÕES CONSECUTIVAS	50% DO VALOR MÉDIO
DE 108 A 119 GRATIFICAÇÕES CONSECUTIVAS	80% DO VALOR MÉDIO
120 GRATIFICAÇÕES CONSECUTIVAS ACIMA	100% DO VALOR MÉDIO
144 GRATIFICAÇÕES INTERCALADAS ACIMA	100% DO VALOR MÉDIO

a) O valor médio a ser considerado para efeito de aplicação da tabela constante deste parágrafo único será aquele resultante da média aritmética dos valores das doze últimas gratificações recebidas pelo empregado até a sua efetiva supressão, atualizados pelos mesmos índices de aumento salarial do período, conforme fórmula abaixo:

$$VI = \frac{\sum 12Gr}{12} \times IARS$$

12

VI - VALOR A SER INCORPORADO

$\sum 12Gr$  - SOMATÓRIA DAS DOZE ÚLTIMAS GRATIFICAÇÕES RECEBIDAS PELO EMPREGADO CORRIGIDAS INDIVIDUALMENTE PELO "IARS"

X

→

8



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

#### 12 - NÚMERO DE MESES CONSIDERADOS

IIARS - ÍNDICE INDIVIDUAL DOS REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS À CATEGORIA NO PERÍODO CONSIDERADO (% DE CORREÇÃO SALARIAL APLICADO INDIVIDUALMENTE A CADA GRATIFICAÇÃO ATUALIZANDO-AS PARA A DATA DO EFETIVO CÁLCULO DA MÉDIA);

b) A Incorporação das Gratificações previstas nesta cláusula, e de acordo com as suas condições, dar-se-á mediante requerimento, devidamente protocolizado, do interessado. Constatado o direito, a data de vigência contará a partir da data de entrada no protocolo da SANEAGO;

c) Fica assegurado ao empregado que tiver incorporado valores parciais da média das gratificações recebidas, conforme tabela acima, o direito de, ao completar 10 (dez) anos consecutivos ou 12 (doze) anos intercalados, incorporar o restante da gratificação até o limite de 100% da média recebida;

d) O valor da gratificação, incorporada na forma deste Acordo, deverá ser identificado no contracheque do empregado como "Gratificação Incorporada II", compreendendo-se a sua remuneração para todos os efeitos legais, na forma do Art. 457 da CLT;

e) Para os casos circunscritos nas modalidades consecutivas, a não percepção de até 2 (duas) gratificações não será considerado interrupção, mantidas as quantidades exigidas conforme tabela;

f) O valor da gratificação a ser incorporada neste caso, seja total ou parcial, será calculado tendo por base a média das 12 (doze) últimas gratificações efetivamente recebidas pelo empregado na SANEAGO (Função Gratificada, Gerencial, Gestão e/ou Dupla Função), nos mesmos moldes previsto no parágrafo único, alínea a, desta cláusula;

g) A Gratificação Incorporada II será reajustada exclusivamente pelos mesmos índices aplicados às correções salariais da categoria;

h) O empregado que tiver incorporado a Gratificação, na forma deste Acordo, quando designado para o exercício de outra função, que seja gratificada com valor igual ou superior ao incorporado, não será remunerado com nova gratificação. Neste caso, se houver, receberá apenas a diferença entre o valor da gratificação incorporada e o valor da nova função gratificada, Gestão ou Dupla Função, discriminando no contracheque em rubrica própria;

i) Ao empregado que tiver incorporado Gratificação na forma deste Acordo, destituído de uma Função Gerencial, de Diretoria da Empresa ou ao cessar as causas de uma Dupla Função, fica

8

to

8



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

garantido o direito de solicitar, se for o caso, a revisão dos valores incorporados e o cálculo da média, considerando para tanto os valores complementares dessas gratificações pagos no período, a qualquer título, com esse objetivo.

#### **Cláusula Décima Terceira – ACESSO À TABELA COMPLEMENTAR**

Os empregados da empresa acessarão a tabela complementar mediante as seguintes condições:

- a) Terá acesso à Tabela Salarial Complementar os empregados que atingirem e permanecerem, por no mínimo 2 (dois) anos, no final de sua carreira (último Nível da Carreira e Referência "J" do Grupo Salarial correspondente), conforme Tabela Salarial e regulamentação constante do plano de carreira do regulamento de Administração de Carreiras e Cargos e Salários;
- b) Para acessar a Tabela Salarial Complementar o empregado deverá cumprir, obrigatoriamente, estágio mínimo de 2 anos na posição salarial correspondente ao final de Carreira (último Nível da carreira e referência "J" do Grupo Salarial correspondente), contados a partir de janeiro de 2006;
- c) O estágio de 2 anos, exigido na alínea "b", somente será considerado se cumprido pelo empregado no exercício ininterrupto de suas atividades normais na empresa. Contratos interrompidos ensejam novo estágio pelo mesmo período;
- d) Ao adquirir as condições previstas nas alíneas acima, o empregado terá acesso automático à Tabela Salarial Complementar, na referência inicial "Ca" do Grupo Salarial correspondente ao do nível final de sua Carreira na Tabela salarial do PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS;
- e) Após o ingresso na Tabela Salarial Complementar, Referência inicial "Ca", a evolução do empregado nas Referências salariais subseqüentes dar-se-ão automaticamente, correspondente a uma (01) Referência a cada 2 (dois) anos de serviço completos e ininterruptos prestados à SANEAGO e limitado ao teto do Grupo Salarial que se encontrar, Referência "Ce".

#### **Cláusula Décima Quarta – ACESSO AO ÚLTIMO NÍVEL DA CLASSE DE CARGO**

O empregado que ocupar o cargo de Diretor da SANEAGO ou de Secretário do Governo Estadual em Goiás, após 01 (um) ano no exercício da Função, será automaticamente efetivado na última referência do último nível da tabela complementar de sua classe de cargo.



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

#### Cláusula Décima Quinta - CRIAÇÃO DO GRUPO IX

A SANEAGO procederá à criação do Grupo IX, para o enquadramento dos técnicos, sem extinção do Grupo VI, do Plano de Cargos e Salários da SANEAGO. O enquadramento no Grupo IX dar-se-á conforme quadro abaixo:

#### Quadro de Acesso à Tabela Complementar do Grupo IX

Tempo Permanência na última Referência do Grupo VIII (CE) em Julho/2014	Mês de Acesso	Referência de Acesso
Acima de 04 anos	09/2014	CC
De 03 a 3,99 anos	10/2014	CC
De 02 a 2,99 anos	11/2014	CC

#### Observações:

- Haverá mudança na data de progressão horizontal dos empregados enquadrados na tabela acima;
- Os empregados que encontram-se na tabela complementar do grupo VIII e que não atingiram a Referência CE, continuarão neste grupo até o final da carreira antes de acessar o Grupo IX;
- Os empregados enquadrados no Grupo VIII, que não acessaram a Tabela Complementar, só poderão acessá-la através do Grupo IX;
- As regras de progressão continuarão as mesmas do Regulamento de Administração de Cargos, Carreira e Salários da SANEAGO.

#### Cláusula Décima Sexta - BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A SANEAGO concederá a seus empregados, por ocasião do retorno das férias, uma bonificação financeira, no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) de seu salário base (de tabela), resguardando um valor mínimo nunca inferior à referência "a" do Grupo Salarial "2" da Tabela Salarial vigente.

X

8

8



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

#### **Cláusula Décima Sétima - TRANSPORTE COMPARTILHADO**

A partir de julho de 2012, os empregados que utilizarem os ônibus e as rotas disponibilizadas pela Companhia, contribuirá com R\$1,00 (um real), o restante do custo será pago pela SANEAGO.

**Parágrafo Único** - A SANEAGO não cobrará transporte compartilhado dos seus empregados com mais de sessenta anos, exceto no caso de fornecimento de Vale Transporte.

#### **Cláusula Décima Oitava - PROMOÇÕES ESPORTIVAS**

A SANEAGO repassará à ASSESGO, mensalmente, a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de auxílio à promoção Esportiva e de Lazer desenvolvidas pela referida Associação, visando integração e bem estar de seus empregados.

#### **Cláusula Décima Nona - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

A SANEAGO concederá transferência voluntária a seus empregados com mais de 01 (um) ano de contratação, inscritos no banco de transferência espontânea, desde que atenda aos seguintes critérios:

- a) Exista vaga na cidade de destino;
- b) Não gere déficit no quadro de lotação da cidade de origem;
- c) Não haja cadastro de reserva de concurso público na cidade de destino.

#### **Cláusula Vigésima - LICENÇA MATERNIDADE**

A SANEAGO concederá o benefício de Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta dias).

#### **Cláusula Vigésima Primeira - FÉRIAS**

A SANEAGO facultará ao empregado a escolha de qualquer uma das segundas-feiras do mês para início do gozo de suas férias regulamentares.

#### **Cláusula Vigésima Segunda - TRATAMENTO DE SAÚDE**

A SANEAGO ressarcirá o valor de até 05 (cinco) diárias ao empregado que se deslocar para a Capital, Regional ou cidade mais próxima, para tratamento médico que não seja disponibilizado

X

←

8



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

na sua localidade de lotação, sempre que necessário, limitado à doenças profissionais e acidentes de trabalho.

O ressarcimento dar-se-á por meio de apresentação de relatório e respectivo atestado do médico que o atendeu, de notas fiscais ou outro documento fiscal, à Superintendência a qual esteja vinculado, no final do tratamento, onde será verificado a quantidade de diárias a serem ressarcidas ao empregado.

#### **Cláusula Vigésima Terceira - PRIVATIZAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO**

A SANEAGO compromete-se a não desencadear ações que resultem em sua privatização, terceirização ou municipalização.

#### **Cláusula Vigésima Quarta - DUPLA FUNÇÃO**

A SANEAGO concederá gratificação aos empregados que tiverem sob sua guarda e responsabilidade, mediante termo próprio, veículos da empresa, para o desempenho da sua função, devendo ser suprimida quando deixar de dirigi-lo, conforme instrução normativa específica.

#### **Cláusula Vigésima Quinta - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL, TRATAMENTO CLÍNICO E PSICOLÓGICO**

Os empregados acometidos de doenças profissionais serão remanejados para outras funções sem prejuízo de sua remuneração, podendo resultar em alteração de cargo.

a) A SANEAGO custeará o tratamento clínico e psicológico para os empregados que se encontrarem nas situações acima;

b) Para o cumprimento deste disposto, o empregado deverá apresentar, obrigatoriamente, laudo e relatório médico, elaborados por serviços especializados, fundamentados em exames complementares, realizados sob acompanhamento de médico indicado pela SANEAGO.

#### **Cláusula Vigésima Sexta - ACIDENTE DO TRABALHO**

A SANEAGO garantirá assistência médica, hospitalar e psicológica às vítimas de acidentes típicos do trabalho e doenças ocupacionais até consolidadas as sequelas, conforme legislação específica.

X

ts

8



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Os acidentes típicos do trabalho e as doenças ocupacionais deverão ser reconhecidos pela Previdência Social através do Nexo Técnico e confirmada a concessão do benefício como Auxílio Doença Acidentário.

#### **Cláusula Vigésima Sétima - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADE SINDICAL**

A SANEAGO abonará as ausências por 03 (três) dias mensais ao trabalho, dos Delegados Sindicais e Diretores, para participarem de reuniões, desde que sejam convocados e com comprovação de sua realização.

#### **Cláusula Vigésima Oitava - PCS**

A SANEAGO compromete-se a cumprir o PCS, inclusive na questão das promoções por mérito.

#### **Cláusula Vigésima Nona - EMPREITEIRAS**

A SANEAGO fará vistorias periódicas, com participação do STIUEG, na documentação trabalhista das empreiteiras, comunicando-as das irregularidades detectadas.

#### **Cláusula Trigésima - DIRETORES À DISPOSIÇÃO**

A SANEAGO manterá 04 (quatro) Diretores à disposição do Sindicato, com ônus para a mesma, sem prejuízo na remuneração dos mesmos.

#### **Cláusula Trigésima Primeira - ESTABILIDADE**

A SANEAGO estenderá a estabilidade no emprego aos representantes do STIUEG, cujas eleições estejam contempladas no estatuto da entidade, observando o prazo de 01 (um) ano após o encerramento do mandato.

#### **Cláusula Trigésima Segunda - RELAÇÃO COM PRESTADORAS DE SERVIÇOS**

A SANEAGO repassará ao SINDICATO, sempre que solicitada, a relação de todos os prestadores de serviços, contendo o número de empregados, cargo, lotação, salário e data de contratação, ficando consignado que será exigido dos prestadores de serviços, o cumprimento das leis trabalhistas e das normas e procedimentos pertinentes à higiene, medicina e segurança do trabalho.

X

←

8



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

#### **Cláusula Trigésima Terceira - REUNIÕES COM A EMPRESA**

A SANEAGO compromete-se a reunir-se, periodicamente, com o STIUEG, para discussão de assuntos comuns, devendo a pauta ser apresentada previamente.

#### **Cláusula Trigésima Quarta - ANTECIPAÇÃO DE QUINQUÊNIO**

A SANEAGO manterá a antecipação de quinquênio na forma prevista no seu Regulamento de Administração de Carreiras e Cargos e Salários.

#### **Cláusula Trigésima Quinta - LICENÇA ADOTANTE**

A SANEAGO concederá licença remunerada na forma prevista pelo artigo 392-A, da CLT, e parágrafos, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de crianças de 0 (zero) a 08 (oito) anos de idade.

**Parágrafo Único** - No caso específico de adoção de criança de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, previsto no parágrafo 1º, do artigo 392, da CLT, a licença concedida será de 180 (cento e oitenta) dias e nos demais casos, os prazos de licença obedecerão os descritos nos parágrafos 2º e 3º, do referido artigo.

#### **Cláusula Trigésima Sexta - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES**

A SANEAGO abonará as faltas, previamente autorizadas, de seus empregados estudantes, somente durante os horários de provas escolares e desde que devidamente comprovadas as ausências para tal fim.

#### **Cláusula Trigésima Sétima - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

A SANEAGO manterá o auxílio aos dependentes legais considerados "Excepcionais ou Deficientes Físicos", na forma em que se encontra estipulado em Instrução Normativa específica. No caso de se apurar má utilização de tal recurso, o benefício será suspenso automaticamente.

#### **Cláusula Trigésima Oitava - LANCHE PARA TRABALHADOR BRAÇAL**

A SANEAGO manterá o fornecimento de lanche matinal para os empregados classificados como trabalhadores braçais.

X

8

8





## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

#### **Cláusula Trigésima Nona - 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS**

A SANEAGO manterá o pagamento aos seus empregados, por ocasião das férias, de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a título de adiantamento.

#### **Cláusula Quadragésima - GARANTIA DE EMPREGO À MÃE DE RECÉM-NASCIDO**

Fica garantido à mãe de recém-nascido, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade de 30 (trinta) dias, após o término da Licença Maternidade.

#### **Cláusula Quadragésima Primeira - DIREITO À INFORMAÇÃO**

A SANEAGO assegurará aos empregados o acesso a todos os documentos relativos a sua vida funcional, inclusive ao seu "dossiê funcional".

#### **Cláusula Quadragésima Segunda - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES**

A SANEAGO compromete-se a descontar e repassar ao SINDICATO, no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto na folha de pagamento dos empregados, as contribuições associativas.

#### **Cláusula Quadragésima Terceira - GRATIFICAÇÃO DE DUPLA FUNÇÃO**

A gratificação por dupla função manterá seu valor fixado com base no percentual de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário do Grupo 10, referência "J", da Tabela Salarial vigente.

#### **Cláusula Quadragésima Quarta - ANIVERSÁRIO**

A SANEAGO abonará o ponto dos seus empregados no dia do aniversário, não podendo ser antecipado ou adiado.

**Parágrafo Único** – A SANEAGO concederá ao empregado que faz aniversário em 29/02 (vinte e nove de fevereiro), em caso de ano não bissexto, o direito de gozar o dia de folga no primeiro dia útil do mês de março.

#### **Cláusula Quadragésima Quinta - LER / DORT**

a) A SANEAGO manterá como medida preventiva das doenças LER/DORT, o sistema diário de exercícios físicos no local de trabalho, bem como tomará medidas concretas para solucionar os problemas ergonômicos existentes.

2

8

8

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

b) A **SANEAGO** compromete-se a dispensar aos portadores de doenças LER/DORT o mesmo tratamento dado aos acidentados no trabalho, até sua recuperação ou aposentadoria.

#### **Cláusula Quadragésima Sexta - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

**Parágrafo Primeiro** - A **SANEAGO** concederá aos profissionais enquadrados nas Classes de Cargos que tenham como pré-requisito formação de nível superior e carga horária de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, complementação salarial correspondente à diferença entre o salário do Grupo e Referência que se encontra na tabela salarial do PCS e o valor correspondente a 8,5 (oito vírgula cinco) salários mínimos vigente no país.

**Parágrafo Segundo** - A **SANEAGO** concederá aos profissionais nas Classes de Cargos que tenham como pré-requisito formação de nível superior e carga horária de 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais, complementação salarial correspondente à diferença entre o salário do Grupo e Referência que se encontra na tabela salarial do PCS e o valor correspondente a 6 (seis) salários mínimos vigente no país.

**Parágrafo Terceiro** - O complemento concedido será pago em rubrica própria no contracheque do empregado, com o título de "Complementação de Piso Salarial", até que o salário do Grupo e Referência Salarial do empregado, com a evolução normal consequente dos benefícios do PCS, atinja o valor igual ou superior aos pisos mencionados, não podendo ser objeto de incorporação para nenhum efeito.

#### **Cláusula Quadragésima Sétima - AUXÍLIO DOENÇA**

A **SANEAGO** complementarará o auxílio-doença, pago pelo INSS, até o limite da remuneração fixa (Salário + Antecipação de quinquênio + Quinquênio + Outras Verbas Incorporadas) + Gratificação Gerencial do Empregado que entrar de licença para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, bem como, continuará pagando sua parcela da contribuição à CAESAN e à PREVSAN.

**Parágrafo Primeiro** - Este benefício ficará limitado a no máximo 60 (sessenta) dias de trabalho do Empregado, corridos e/ou intercalados no período de vigência deste Acordo, computando todos os dias de licença médica no período, inferiores a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo** - Excetuam-se aos limites impostos pelo Parágrafo Primeiro, enquanto perdurar o benefício previdenciário, e na vigência deste Acordo, casos de auxílio doença decorrente de:



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

- a) Acidentes típicos de trabalho e doença ocupacional;
- b) Moléstias contagiosas que resultem segregação compulsória, determinada pela autoridade médica ou imposição legal;
- c) Aids, tuberculose ativa, alienação mental, câncer, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacidade, espondiloartrose anquilosante;
- d) Outras doenças graves e cirurgias (exceto estética e eletistas), com base em laudos e conclusões da medicina especializada e medicina do trabalho da Empresa, submetidas à apreciação e aprovação da Diretoria;
- e) A SANEAGO fornecerá o Auxílio Alimentação aos trabalhadores que se encontrarem de licença médica junto ao INSS.

**Parágrafo Único** - O disposto neste Item não se aplica aos empregados aposentados e não desligados, por impossibilidade de acúmulo de benefício junto ao INSS.

#### **Cláusula Quadragésima Oitava - AUXÍLIO FUNERAL**

A SANEAGO concederá auxílio financeiro para despesas com funeral, mediante apresentação da nota fiscal, correspondente ao valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aos seus empregados e dependentes legais.

#### **Cláusula Quadragésima Nona- PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

- a) A SANEAGO manterá, via PREVSAN, plano de previdência complementar e compromete-se a cumprir o Regulamento do referido Plano de Benefícios;
- b) A SANEAGO fará gestão junto à PREVSAN no sentido de implantar um novo modelo de plano de assistência previdenciária, que se encontra em estudo na referida entidade.

#### **Cláusula Quinquagésima - HORAS EXTRAS (COMPENSAÇÃO)**

As horas extras serão compensadas com a concordância do empregado, e, neste caso, o adicional previsto para o seu pagamento deve ser considerado no cálculo das horas extras a serem compensadas.

8



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



### SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

#### Cláusula Quinquagésima primeira – CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas as conquistas estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho de 2014 e não foram alteradas pelo presente acordo.

#### Cláusula Quinquagésima segunda - VIGÊNCIA


Este **ACORDO COLETIVO** terá vigência de 01 (um) ano a partir de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

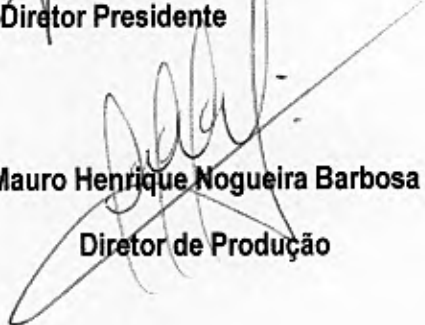
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam este Acordo, em 03 (três vias) de igual teor para todos os efeitos legais, diante das testemunhas a seguir nomeadas.

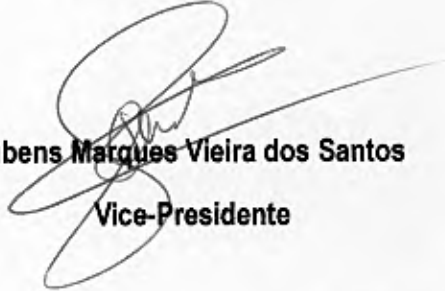
Goiânia, 26 de abril de 2016

#### ACORDANTES:

#### PELA SANEAGO:

  
**José Taveira Rocha**  
Diretor Presidente

  
**Mauro Henrique Nogueira Barbosa**  
Diretor de Produção

  
**Rubens Marques Vieira dos Santos**  
Vice-Presidente

  
**Robson Borges Salazar**  
Diretor de Gestão Corporativa



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG**



**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**

*[Handwritten signature]*  
**Afrêni Gonçalves Leite**  
Diretor de Expansão

**PELO STIUEG:**

*[Handwritten signature]*  
**Amauri Santana Dourado**  
Diretor

*[Handwritten signature]*  
**João Maria de Oliveira**  
1º Diretor Administrativo

**TESTEMUNHAS**

1ª \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures and marks]*